



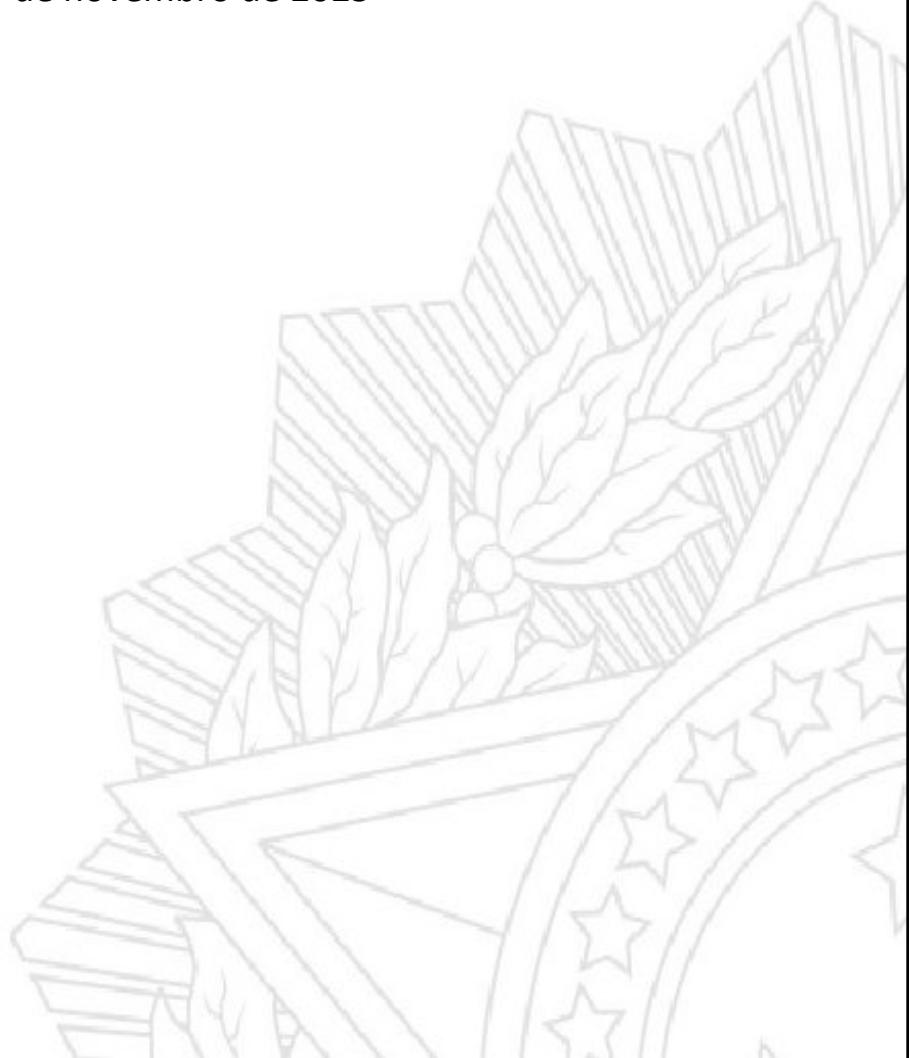
# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 135, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre o Projeto de Lei nº 3506, de 2020, que Institui o Dia da  
Conscientização sobre a Agenesia de Membros.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Paulo Paim  
**RELATOR:** Senadora Damares Alves

05 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056>



SENADO FEDERAL

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei (PL) nº 3.506, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.*

A proposição contém três artigos, dos quais o art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada no dia 25 de agosto de cada ano.

O art. 2º determina que, na data da homenagem a ser instituída, sejam desenvolvidas atividades para a plena integração na sociedade das pessoas com agenesia de membros, bem como para superação das barreiras impostas às pessoas com a deficiência, consoante definição disposta no inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O art. 3º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca os objetivos de contribuir para redução das desigualdades e do preconceito, e de fazer



com que os direitos da população brasileira que possui a condição sejam garantidos de forma efetiva.

Na Casa de origem, a proposição foi sujeita à apreciação conclusiva e distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na CPD, foi apresentado substitutivo, e, após aprovação da matéria, procedeu-se ao encaminhamento à Casa revisora.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme determina o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDH a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XIV, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.



Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional e com a Lei nº 12.345, de 2010.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, assume uma importância preponderante ao abordar a agenesia de membros, condição que, por sua natureza, retrata as complexidades inerentes à deficiência física, frequentemente obscurecida pela falta de conhecimento e pela desinformação. Dados do Censo Demográfico de 2022 revelam que aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais de idade possuem algum tipo de deficiência, correspondendo a cerca de 8,9% da população total do país. Dentre os tipos, a deficiência física se destaca como uma das mais prevalentes, reforçando a necessidade de abordagens integrais e adequadas.

A agenesia de membros, definida como a ausência ou o desenvolvimento incompleto de um membro, pode ser desencadeada por uma miríade de fatores, incluindo síndromes raras, como a Síndrome da Brida Amniótica, ou ferimentos que resultam em amputações. As estatísticas sugerem que a incidência dessa síndrome varia de 1:1.200 a 1:15.000 nascidos vivos, sendo o acometimento das extremidades o mais comum, o que enfatiza a necessidade de uma resposta social adequada que promova, de fato, a inclusão e a dignificação dos indivíduos afetados.

A instituição do Dia Nacional da Conscientização sobre a Agenesia de Membros não se limita a um mero reconhecimento simbólico. Trata-se de promover um conhecimento mais amplo da condição; de fomentar o diálogo entre a sociedade e os indivíduos com agenesia; e de erradicar preconceitos historicamente ligados às



deficiências físicas. Para isso, são imperativas iniciativas que estimulem a sensibilização pública e a educação, abordando temas que envolvem a capacidade, a aceitação e a dignidade.

Em 2021, foi publicada a Lei Distrital nº 6.918 para instituir o dia 25 de agosto como Dia da Conscientização da Agenesia de Membros. O presente projeto também estabelece o mesmo dia para conscientização, mas com abrangência nacional.

Essa iniciativa objetiva promover ações de integração plena das pessoas com agenesia na sociedade, de modo a superar as barreiras que dificultam sua inclusão, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

Ademais, ao alinhar-se com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a proposta busca assegurar os direitos fundamentais das pessoas com a condição e incentivar a implementação de políticas públicas que promovam uma equidade real entre cidadãos. Nesse sentido, observa-se que a conscientização sobre a agenesia de membros possui o potencial de incitar um movimento da sociedade civil em prol da inclusão.

Destaca-se que, em 20 de outubro de 2025, foi realizada audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal para discutir o assunto. Participaram do debate representantes da Defensoria Pública, associações e instituições de saúde. O escopo é dar visibilidade ao tema e incentivar ações de apoio àqueles com essa condição, caracterizada pela ausência ou desenvolvimento incompleto de membros.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto aparece como uma providência essencial. Cumpre reconhecê-lo como um imperativo ético e social que visa a sensibilização e a transformação das condições que circunscrevem a vida das pessoas afetadas, reforçando seu lugar na sociedade, bem como assegurando-lhes igualdade de oportunidades e o respeito que merecem.



### III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.506, de 2020, que institui o dia 25 de agosto como o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056>



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)</b>			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056>



**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Jorge Kajuru

Angelo Coronel

Zenaide Maia

Beto Faro

Izalci Lucas



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056>

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3506/2020

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL	X			5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS			
JUSSARA LIMA				2. VANDERLAN CARDOSO			
MARA GABRILLI	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO			
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON	X		
ROGÉRIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. DANIELLA RIBEIRO			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9    SIM 9    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Paulo Paim  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 3506/2020)**

NA 76<sup>ª</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056>